



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1377/2017

CRIA A OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criada a Ouvidoria-Geral do Município de Paraíso do Sul, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, a qual incumbe acolher, processar e encaminhar ao Prefeito Municipal e aos setores competentes da Administração Pública, após avaliação sumária, projetos, sugestões, reclamações, solicitações, elogios ou denúncias da população ou de entidades, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações do usuário perante o órgão ou entidade a que se vincula.

Art. 2º Os objetivos da Ouvidoria-Geral são:

- I** – o aperfeiçoamento das formas de participação popular e comunitária nos processos de decisão e execução dos serviços públicos municipais;
- II** – o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural do Município;
- III** – a correção de erros, omissões ou abusos administrativos;
- IV** – o acompanhamento da prestação de serviços públicos, visando garantir a sua efetividade, propondo aperfeiçoamentos;
- V** – a garantia dos direitos do usuário, promovendo a mediação e a conciliação entre usuário e órgão público;
- VI** – a melhoria dos serviços em geral.

Art. 3º Com vistas à realização de seus objetivos, a Ouvidoria-Geral deverá:

- I** – receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos; e
- II** – elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos.



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º O relatório de gestão de que trata o inciso II do art. 3º deverá conter, ao menos: o número de manifestações recebidas no ano anterior; os motivos das manifestações; a análise dos pontos recorrentes; e as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Parágrafo Único. O relatório de gestão será encaminhado ao Gabinete do Prefeito Municipal, e disponibilizado integralmente na Internet.

Art. 5º As sugestões, reclamações ou denúncias, sempre que possível, deverão ser formuladas por escrito e acompanhadas por outros documentos que as enriqueçam, e dirigidas diretamente à Ouvidoria-Geral do Município pelo próprio interessado, remetidas por via postal, registradas junto à página oficial do Município na Internet, ou protocoladas e/ou redigidas em termo, junto à Unidade Central de Controle Interno na Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O órgão em que forem encaminhados os documentos deverá recebê-los e encaminhá-los imediatamente à Ouvidoria-Geral do Município, sob pena de responsabilidade do agente faltoso.

Art. 6º A Ouvidoria-Geral encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por dez dias.

Parágrafo único. As autoridades ou servidores da Administração Municipal prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Geral do Município, nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos à apreciação de referido Órgão.

Art. 7º A estrutura administrativa da Ouvidoria-Geral do Município será formada exclusivamente por servidores recrutados no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. O servidor designado para o exercício da função de Ouvidor-Geral não perceberá gratificação ou vantagem pecuniária inerente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
29 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal**